



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – Sub-16 –
Grupo E – 1ª Fase

Jogo B650: CM SPORTS E EVENTOS LTDA X PREFEITURA DE
RENASCENÇA

Data/local: 01/06/2024 – Paranaguá/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. GUSTAVO BEULKE PAWLAK, Registro n. FPFS 502477, camisa n. 06, atleta da equipe PREFEITURA DE RENASCENÇA, expulso aos 31'00" da partida, por ter cometido falta temerária, com "carrinho" por trás, no atleta adversário, o qual possuía plena posse de bola e se direcionava à meta.

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail:
tribunal@futsalparana.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

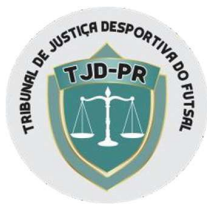
Assim, percebe-se que o fato narrado está perfeitamente tipificado no inciso “II” do parágrafo 1º do artigo 254 (Praticar jogada violenta), pois o atleta, ora denunciado, pratica uma jogada temerária na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário, ao se impulsionar, deslizando no solo para atingir o adversário. Tal conduta coloca a saúde e integridade física dos atletas em risco, devendo ser coibida e reprovada por este Egrégio Tribunal Desportivo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, do CBJD¹, pela jogada temerária (falta) praticada contra seu adversário, na disputa da jogada.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 254. jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem **exemplos da infração** prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; II - **a atuação temerária** ou imprudente na disputa da jogada, **ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (grifo nosso)**
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva